



Portos RS
Autoridade Portuária

**REGIMENTO
INTERNO DO COMITÊ
DE PESSOAS,
ELEGIBILIDADE,
SUCESSÃO E
REMUNERAÇÃO**

2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 20/2022


EMENTA: Aprova o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XIX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2022.

Documento assinado digitalmente
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 30/06/2022 18:25:49-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Jacqueline Wendpap

Presidente do Conselho de Administração

Sumário

FINALIDADE	3
COMPOSIÇÃO	3
COMPETÊNCIAS.....	4
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS	6
ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR.....	6
FUNCIONAMENTO	7
SECRETARIA EXECUTIVA	9
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	11
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	13

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Copesur) da Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., observadas as disposições do Estatuto Social da Portos RS, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, do Decreto nº 54.110, de 2018, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração tem por finalidade assessorar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades, no que tange às matérias de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art. 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é um órgão colegiado estatutário de funcionamento permanente e se reportará ao Conselho de Administração da Portos RS, com independência em relação aos demais órgãos.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será composto por 3 (três) membros efetivos, sem suplentes, podendo ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de Auditoria, por conselheiros de administração, empregados ou cedidos, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei Federal nº 6.404, de 1976.

§ 1º Caso o comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

§ 2º Os integrantes do Comitê deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para o exercício de suas atividades.

§ 3º É indelegável a função de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º Na primeira reunião realizada após a composição, os membros elegerão o seu Coordenador.

§ 5º O Coordenador do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será substituído por qualquer um dos demais membros nos casos de eventual ausência.

Art. 5º Os integrantes serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de três anos, não coincidente para cada membro, sendo permitida uma única recondução,

somente podendo ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 1º A recondução de membro do Comitê enseja nova nomeação, devendo ser considerados os requisitos exigidos para o cargo no momento da nomeação.

§ 2º O membro do comitê deverá permanecer no cargo até a efetiva nomeação do seu substituto pelo Conselho de Administração.

Art. 6º A remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será fixada em Assembleia Geral, em montante não superior à remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros do comitê farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho das suas funções.

§ 2º É vedado aos membros do comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 7º De acordo com o art. 97 do Estatuto Social da Portos RS, compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de competências previstas na legislação, no Estatuto e outras atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração:

I - auxiliar o acionista na indicação de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas nomeações;

II - opinar, de modo a auxiliar o os membros do Conselho de Administração na indicação de membros para a Diretoria Executiva, diretores e, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e de seus próprios membros;

III - avaliar metodologia e processos de avaliação, quando lhe for requisitado em apoio às avaliações dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

V - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VII - auxiliar o Conselho de Administração na aprovação da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral, avaliando as diversas formas de remuneração

fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento propostos;

VIII - revisar anualmente os parâmetros de valores remuneratórios dos administradores da Portos RS, conforme proposta apresentada pelo setor competente, quando lhe for requisitado, recomendando ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento dos mesmos;

IX - analisar os valores de remuneração dos diretores da Portos RS, conforme proposta apresentada pelo setor competente, quando lhe for requisitado, propondo os ajustes necessários;

X - zelar para que a os valores remuneratórios dos administradores esteja permanentemente compatível com a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Portos RS e com o disposto em legislação específica;

XI - avaliar a adequação das divulgações realizadas pela Portos RS sobre a remuneração de seus administradores;

XII - monitorar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para a Portos RS;

XIII - monitorar as práticas de carreira, remuneração e benefícios, e o cumprimento dos critérios de avaliação de desempenho e meritocracia;

XIV - verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar o acionista e a Portos RS, na indicação e eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Diretoria Executiva e de membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração;

XV - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XVI - propor ao Conselho de Administração proposição de revisão deste Regimento Interno;

XVII - elaborar e encaminhar anualmente ao Conselho de Administração relatório de sua gestão, relativo ao exercício anterior, até o mês de abril do ano subsequente; e

XVIII - qualificar e opinar sobre matérias submetidas ao Conselho de Administração, em seu âmbito de atuação, recomendando ou não sua aprovação, quando for o caso.

§ 1º O Comitê poderá solicitar informações e assessoria técnica e especializada dos setores da Portos RS ou de empresas ou profissionais contratados, para o desenvolvimento de suas atribuições, ressaltando-se que a adoção desse procedimento não o exime de suas responsabilidades.

§ 2º A Portos RS deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê, incluindo a contratação de especialistas externos para apoiá-lo no cumprimento de suas atribuições, quando necessário.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 8º É dever dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I - submeter matérias à apreciação do comitê;
- II - comparecer às reuniões adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas;
- III - participar ativa e diligentemente dos debates prévios à apreciação da matéria;
- IV - declarar, previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Portos RS quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua presença à reunião, discussão e voto;
- V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Empresa;
- VI - fomentar o desenvolvimento de uma cultura de **compliance**; e
- VII - cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, Estatuto Social da Portos RS, da Lei Federal nº 6.404, de 1976, da Lei Federal nº 13.303, de 2016, do Decreto nº 54.110, de 2018, e das demais legislações aplicáveis.

Art. 9º Os membros do comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 10. Aplica-se aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração o disposto no Código de Conduta e Integridade da Portos RS.

Art. 11. Além dos membros titulares, o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho Fiscal e a Presidência da Portos RS poderão encaminhar informações ou matérias para apreciação do comitê, observada a sua competência.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 12. Ao Coordenador do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração compete, sem prejuízo de outras competências que lhe conferirem o Estatuto Social da Portos RS, demais normas e o Conselho de Administração:

- I - convocar, presidir e coordenar as reuniões do comitê;
- II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III - aprovar, organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Gerência de Governança;
- IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- V - apurar as votações e proclamar os resultados;
- VI - assegurar a eficácia e o bom desempenho do colegiado;

VII - encaminhar, a quem de direito, as análises, pareceres, relatórios e recomendações do Comitê, elaborados no seu âmbito;

VIII - representar o Comitê em todos os atos necessários;

IX - encaminhar ao Conselho de Administração e, se for o caso, a outro órgão ou membro da administração, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê;

X - convidar ou convocar a presença em suas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta, as quais permanecerão nas reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto sobre o qual devam se manifestar, observadas eventuais questões de conflito de interesses e de confidencialidade;

XI - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê;

XII - propor e discutir com o Conselho de Administração o plano de trabalho anual;

XIII - praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;

XIV - participar, quando solicitado, das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, ou indicar outro membro do Comitê, quando necessário;

XV - propor ao Conselho de Administração solução para os casos omissos desse Regimento; e

XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderá ser substituído, na reunião dos Conselhos, por membro indicado por ele ou pela maioria dos membros do Comitê.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Comitê reunir-se-á sempre que necessário e desenvolverá suas atividades preponderantemente por meio de reuniões, que serão convocadas por seu Coordenador, pela maioria dos membros, ou pelo Conselho de Administração.

Art. 14. As reuniões devem ser, preferencialmente, na sede da Portos RS e presenciais, admitindo a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, sendo considerado presente à reunião e seu voto válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Poder-se-á convocar reuniões exclusivamente presenciais, a critério do Coordenador do Comitê e nas matérias que assim exijam.

Art. 15. A reunião do Comitê somente será instalada com a presença de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros.

Art. 16. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 17. As reuniões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro, e com aprovação do Comitê, devendo constar da ata da reunião a data, hora e o local da sua continuação, dispensando-se, neste caso, nova convocação.

Art. 18. As reuniões do Comitê serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de assunto que exija a apreciação urgente, quando ocorrerá de forma extraordinária, mediante a concordância e a presença da totalidade dos membros, contando da convocação a pauta e a documentação necessária.

Parágrafo único. Serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos membros, independentemente de convocação.

Art. 19. O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado, conforme estabelecido no art. 5º, § 2º, do Decreto Estadual nº 54.110, de 2018, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Art. 20. A manifestação do Comitê referente à indicação de membro aos Conselhos de Administração e Fiscal será submetida a apreciação do Conselho de Administração, que o encaminhará para deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em relação à indicação dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração encaminhará para o Conselho de Administração para deliberação.

Art. 21. As reuniões serão registradas em ata, podendo ser lavrada de forma sumária, devendo conter:

I - o formato da reunião (presencial, em ambiente virtual ou híbrida);

II - o dia, a hora e o local de sua realização;

III - quem a coordenou, os nomes dos membros presentes e dos ausentes, consignando, a respeito destes, a justificativa da ausência, eventuais impedimentos, a presença de agentes públicos ou terceiros;

IV - os fatos ocorridos;

V - a síntese da deliberação das matérias; e

VI - os votos dos membros do Comitê.

VII - a assinatura do coordenador e da secretário executivo.

§ 1º As atas das reuniões do Comitê deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Portos RS.

§ 2º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa colocar em risco interesse legítimo da Portos RS, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 3º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

§ 4º No caso de impedimento de um membro, tal fato deverá ser registrado na ata da respectiva reunião.

§ 5º As situações em que não houver unanimidade serão registradas em ata com as justificativas, e informadas ao Conselho de Administração.

§ 6º A ata da reunião será lavrada, lida e assinada no encerramento da própria reunião.

Art. 22. O Presidente da Portos RS, participará das reuniões como convidado permanente, sem direito a voto.

§ 1º Poderão participar como convidados das reuniões do Comitê qualquer dirigente, empregado ou cedido da Portos RS ou outros participantes julgados necessários, a critério do Comitê, sem direito a voto.

§ 2º O Gerente Jurídico da Portos RS ou representante por ele indicado comparecerá às reuniões do Comitê e prestará assessoria jurídica no desenvolvimento das suas atividades, quando convocado pelo Comitê.

§ 3º Os terceiros convidados ou convocados a participar de reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 23. As matérias de natureza restrita que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e demais participantes da reunião.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24. As atividades da Secretaria Executiva do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão desempenhadas pela Gerência de Governança, ou por suas Coordenadorias, a qual cabe:

I - ordenar processos e secretariar as reuniões;

II - elaborar e organizar a pauta da reunião, ouvido o Coordenador do Comitê, e distribuí-la entre seus membros;

III - providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por meio de correio eletrônico, dando conhecimento aos membros e ao Presidente da Portos RS, do local, da data, e do horário, bem como da pauta de deliberação;

IV - encaminhar a documentação, na íntegra, por meio eletrônico ou gravado em mídia, contendo as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis

de antecedência da data de realização da reunião, salvo nas hipóteses justificadas e acatadas pelo colegiado;

V - na hipótese de reunião extraordinária, caberá ao Coordenador definir o prazo mínimo para a entrega da pauta e da documentação a que se refere o inciso IV;

VI - providenciar os elementos de informação solicitados pelos membros;

VII - informar ao Coordenador sobre a tramitação de processos colocados em diligências;

VIII - prover a sala de reunião do Comitê com o material e equipamentos necessários ao desempenho das atividades;

IX - secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas, assim como outros documentos, no livro próprio, coletando as assinaturas, para estes últimos, dos demais membros, quando estas forem necessárias, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

X - gravar as reuniões, para fins de elaboração da ata, salvo manifestação contrária, sendo apagada a gravação após a sua aprovação;

XI - arquivar as atas de reunião nos órgãos competentes e disponibilizá-las no sítio eletrônico da Portos RS (www.portosrs.com.br), observadas as restrições do artigo 20, § 2º deste Regimento Interno;

XII - elaborar correspondências para assinatura do Coordenador e demais membros do Comitê, com auxílio da Coordenadoria de Serviços;

XIII - coletar documentação pessoal dos membros para realização de cadastro e efetivo exercício da função;

XIV - viabilizar o acesso dos membros às instalações da Portos RS e sistemas informatizados de apoio ao processo decisório;

XV - adotar ações necessárias para assegurar o andamento dos assuntos e o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;

XVI - acompanhar eventuais pendências e reportá-las aos membros do Comitê;

XVII - quando cabível, providenciar junto à gerência competente: passagens, hospedagem, transporte e ressarcimento de despesas necessárias ao serviço dos membros do Comitê;

XVIII - promover o registro e o acompanhamento, junto às áreas competentes, dos encaminhamentos e das providências definidas pelo Comitê, mantendo-o informado sobre o nível de atendimento;

XIX - elaborar as deliberações do Comitê, colher a assinatura do Coordenador, e encaminhar por cópia às áreas competentes para adoção das providências que lhes couber;

XX - auxiliar o Coordenador do Comitê nos processos de avaliação de desempenho;

XXI - garantir a equidade da informação entre os membros;

XXII - disponibilizar as atas, após a assinatura, para os órgãos de fiscalização e de controle, quando solicitado, e demais órgãos da Empresa; e

XXIII - exercer outras atividades que lhes forem solicitadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 25. A Portos RS deverá oferecer o apoio físico, administrativo e logístico, bem como o pessoal necessário para o bom desempenho das atividades do Comitê.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26. O Comitê realizará anualmente sua auto avaliação de desempenho, dando conhecimento ao Conselho de Administração, sem prejuízo da avaliação do Comitê pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, no ato da assinatura do termo de posse, deverão também apresentar os documentos/informações e firmar os termos e declarações abaixo elencados:

I - cópia da Carteira de Identidade;

II - número do CPF, número do PIS/PASEP, endereços residencial e comercial com CEP, e-mails profissional e pessoal, dados bancários (para recebimento da remuneração fixa), telefones residencial, comercial e celular e regime de trabalho;

III - currículo resumido para veiculação no sítio eletrônico da Portos RS;

IV - cópia da declaração de imposto de renda e protocolo de entrega ou firmar autorização de acesso, caso se faça necessário;

V - declaração de isenção de retenção de INSS, caso aplicável;

VI - termo de consentimento para tratamento de dados pessoais;

VII - declaração de desimpedimento, incluindo potencial conflito de interesses oriundo de participação em outras empresas, seja como conselheiro, membro de Comitê ou executivo; e

VIII - termo de recebimento dos instrumentos de governança.

Art. 28. A primeira formação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será para um prazo de gestão único de 3 (três) anos e, a partir de então, incidirão as regras previstas no art. 98, § 1º, do Estatuto Social da Portos RS.

Art. 29. Fica explicitado que os termos porventura utilizados neste Regimento, como empregados, cedidos e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 30. O membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 31. A responsabilidade dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do colegiado e comunicar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Art. 32. Caberá ao Conselho de Administração dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões deste Regimento Interno, observado o Estatuto Social e a legislação aplicável.

Art. 33. Este Regimento Interno deve ser interpretado em conjunto com o Estatuto Social, sendo que em caso de conflito o Estatuto Social tem supremacia sobre o Regimento Interno.

Art. 34. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 4ª Reunião, realizada em 30 de junho de 2022, e entrando em vigência no dia 01 de julho de 2022.

Art. 35. O presente Regimento Interno, segunda revisão, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 11ª Reunião, realizada em 25 de outubro de 2022, entrando em vigência no dia 25 de outubro de 2022, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterado, mediante aprovação do Conselho de Administração, a qualquer tempo e critério, e será disponibilizado no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
Versão:	V1.3.0
Setor Responsável:	Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
Competência:	Conselho de Administração
Data da 1ª Revisão	21 de julho de 2022
Data da 2ª Revisão	25 de outubro de 2022
Data da 2ª Revisão	23 de março de 2023

Modificações Realizadas:

- Art. 7º, inc. III – substituição de “elaborar” por “avaliar” e inclusão de “quando lhe for requisitado”.
- Art. 7º, inc. VII – substituição de “elaboração” por “aprovação” e de “indicando” por “avaliando” e inclusão de “propostos”.
- Art. 7º, inc. VIII – supressão do inciso.
- Art. 7º, inc. IX – inclusão da expressão “conforme proposta apresentada pelo setor competente, quando lhe for requisitado”.
- Art. 7º, inc. X – supressão do inciso.
- Art. 7º, inc. XI – inclusão da expressão “conforme proposta apresentada pelo setor competente, quando lhe for requisitado” e supressão da expressão “em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres”.
- Renumeração dos incisos de acordo com as supressões.

Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS.
- Lei Federal nº 13.303, de 2016.
- Decreto Federal nº 8.945, de 2016
- Lei Federal nº 6.404, de 1976.